

#### www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 08/11/2019

### LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 04/05/2015

(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº 833/2017 e nº 4623/2019) Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI e dá outras providências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 574/2018)

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 12 A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, e tem a sua estrutura básica definida por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>574/2018)</u>

### Capítulo II **DA FINALIDADE**

Art. 2º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" tem por finalidade promover a habilitação e qualificação profissional de jovens e adultos, bem como a elaboração e o desenvolvimento de projetos no âmbito da educação técnica, da especialização e qualificação para o trabalho, ciência e tecnologia, em consonância com as políticas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>574/2018)</u>

Parágrafo único. A FETI tem como finalidade precípua:

- I preparar mão-de-obra especializada para atender à diversificação do mercado de trabalho exigida no desenvolvimento do município e da região, identificada por pesquisas de mercado ou solicitações da comunidade;
- II promover e divulgar cursos, seminários, estudo e pesquisas sobre assuntos relacionados as suas etinzial aclesso okies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de **Privacidade**
- III organizar documentário referente à matéria de sua competência;

Continuar

- IV contribuir para a formação, habilitação e qualificação profissional de jovens a procura do primeiro emprego;
- V assegurar ao jovem com necessidade de amparo social o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo ditames da legislação vigente;
- VI desenvolver programas e atividades educacionais e profissionais que visem a integração do jovem com necessidade de amparo social na comunidade e na família;
- VII incentivar a prática de atividades sócio-educacional geradoras de emprego e renda;
- VIII contribuir para a formação humana e profissional;
- IX exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" tem a seguinte estrutura orgânica: (Redação dada pela Lei Complementar nº 574/2018)

- I Unidade Colegiada:
- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidente de Honra;
- II Direção Superior:
- a) Presidente;
- III Unidades Administrativas:
- a) Assessoria Jurídica;
- b) Auditoria de Controle e Gestão;
- c) Assessoria de Apoio ao Gabinete;
- d) Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios:
- 1. Seção de Gestão de Pessoal;
- 2. Gerência de Contabilidade e Finanças; (Redação dada pela Lei Complementar nº 589/2019)
- 3. Seção de Tesouraria;
- 4. Seção de Logística, Patrimônio e Arquivo;
- 5. Seção de Compras e Licitação;
- e) Departamento de Iniciação Profissional:
- 1. Seção Pedagógica e Educação Profissional;
- f) Departamento Bem Estar do Menor PROBEM:
- 1. Seção Psico Sócio Empresarial;
- g) Departamento de Desenvolvimento Profissional;
- 1. Seção de Produção;

(Riëxangaschoopkelsplaei Colimpilesmentariniacs 2011) al. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de h) Departamento de Captação de Recursos e P<del>laivaçidade</del>nto. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº <u>589</u>/2019)

Continuar

- § 1º Os órgãos a que se refere o caput deste artigo têm sua organização definida em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 589/2019)
- § 2º As finalidade e competências das unidades previstas neste artigo devem ser estabelecidas em Decreto.
- § 3º Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III, deste artigo, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

# Capítulo IV DO QUADRO DE PESSOAL E DOS CARGOS

## Seção I **Dos Cargos Comissionados**

- Art. 4º | Fica instituído o Quadro de Servidores em Comissão da Fundação, constantes do Anexo I integrante desta Lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades e referências de vencimento.
- § 1º Ficam assegurados, 38% (trinta e oito por cento) dos cargos em comissão para os servidores efetivos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 588/2019)
- § 2º Os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- § 3º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública direta ou indireta, investido em cargo em comissão pode optar por uma das seguintes remunerações:
- I a remuneração do cargo em comissão;
- II a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.
- Art. 5º | Ficam criadas 08 (oito) Funções Gratificadas Nível II, com valor correspondente a R\$ 554,47 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme legislação municipal vigente.
- § 1º As gratificações de que trata este artigo estão sujeitas à revisão geral anual, devida aos servidores públicos municipais, nos termos legais.
- § 2º A designação para o exercício da função de que trata o caput deste artigo se dá por ato do Presidente, nos termos de regulamento, sendo vedada a servidores temporários e exclusivamente comissionados.

Seção II (Revogada pela Lei Complementar nº 588/2019)

Unitzaffos (Bookes adra prelactaris Go explaina la faste 9588/2049) tinuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 7º (Revogado pela Lei Complementar nº 588/2019)

Art. 8º (Revogado pela Lei Complementar nº 588/2019)

Art. 9º (Revogado pela Lei Complementar nº 588/2019)

Art. 10 (Revogado pela Lei Complementar nº 588/2019)

## Capítulo V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A Fundação é regida pelas disposições desta Lei e por seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, competências e funcionamento.

Art. 12 São membros natos do Conselho Diretor:

- I O Secretário Municipal de Educação, que é o seu Presidente.
- II O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" é o Secretário-Executivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 574/2018)
- III O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV O Secretário Municipal de Finanças.
- § 1º O Conselho Diretor será composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) membros natos e 04 (quatro) membros indicados pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, escolhidos dentre cidadãos de nível superior de escolaridade e reputação ilibada e experiência relacionada com os objetivos da FETI;
- § 2º Fica criado o cargo de Presidente de Honra, que será indicado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 13 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Presidente da FETI e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período, escolhidos dentre cidadãos de nível superior de escolaridade, reputação ilibada e experiência profissional nas áreas fiscal e contábil.
- Art. 14 Os Presidentes dos Conselhos de que trata esta Lei têm direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Conselhos e os membros natos são substituídos em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Adjunto das suas respectivas pastas, ressalvado o Presidente da FETI que é substituído por representante indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 A função de Conselheiro e a de Presidente de Honra é considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 16 As disposições relativas ao funcionamento do Conselho devem ser fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado <del>Privacided</del>er à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta Lei.

Art. 18 Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Delegada nº 08, de 16 de dezembro de 2005, a Lei nº 10.013, de 10 de julho de 2006 e o inciso III, do § 1º, do art. 15, da Lei nº 4.648/1991.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 4 de maio de 2015.

Paulo Piau Nogueira Prefeito Municipal

Rodolfo Luciano Cecílio Secretário Municipal de Governo

> Download: Anexo - Lei complementar nº 490/2015 - Uberaba-MG (www.leismunicipais.com.br/MG/UBERABA/VAAANEXO-LEI-COMPLEMENTAR-490-2015-UBERABA-MG.zip)

> > Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar